



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.05.19 Hdy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-445/2019

1. Entidade averiguada

Nome:
NIF/NIPC:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Representante legal: Cargo: Gerente

2. Descrição/Âmbito da Inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada visita inspetiva ao empreendimento turístico indicado em 1., na modalidade de Turismo de Habitação, denominado

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

pela equipa inspetiva constituída por dois elementos da Autoridade Tributária e pela Inspetora Teresa Correia.

3. Factologia:

- No momento da ação inspetiva, e uma vez que a gerente informou que quem trata efetivamente dos assuntos do empreendimento é o outro gerente da entidade exploradora, [informação protegida], não foi possível verificar o cumprimento dos pontos 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 24 do relatório de visita em anexo, tendo-se constatado, quanto ao ponto 17 que os extintores já se encontravam fora do prazo de validade de manutenção.
 - Foram concedidos ao empreendimento turístico 10 dias úteis para evidenciar que os pontos supra indicados estão a ser cumpridos, bem como a regularização da irregularidade detetada quanto aos extintores.
- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, tendo- o feito por meio do envio de evidências por mail.

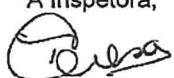
4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva, nomeadamente por remessa por mail de evidências, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade averiguada por ofício.

À consideração superior de V. Exa.,

A Inspetora,

Teresa Correia

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO
 Rel. AD. n.º 1049
 de 05/07/2019
 Distribuição n.º 1/1
 Classif. 40.39/713



Original

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
 INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Ação Conjunta
 com Autoridade Tributária

Relatório/Notificação n.º 0008 Data: 4/07/2019 Hora: 13h15

RELATÓRIO INSPEÇÃO - TURISMO DE HABITAÇÃO CASAS DE CAMPO ALOJAMENTO RURAL AGROTURISMO

1. Identificação do empreendimento: _____
 2. Entidade promotora: _____ NIF/NIPC: _____
 3. Endereço: _____
 4. C.P.: _____ E-mail: _____
 5. Responsável: _____
 6. Pessoa Identificada: _____ Cargo: Proprietário
 7. Placa Identificativa de Classificação _____
 8. Período de funcionamento visível do exterior Sim Não
 9. Aviso Livro Reclamações Sim Não

10. Livro Reclamações de _____ a _____ última fl. preenchida Não tem

11. Informação escrita em português e outra língua oficial europeia sobre: Condições gerais da estada o normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras atividades de animação turística e regras de utilização; áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário/explorador; produtos comercializados, sua origem e preços (quando aplicável); atividades agroturísticas disponibilizadas, seu funcionamento, horário e condições de participação (aplicável apenas ao Agroturismo); património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico local; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos Sim Não

12. Disponibilização de almoços e jantares previamente solicitados, sempre que não existam restaurantes a menos de 5 Km, com exceção das Casas de Campo não habitadas pelos proprietários Sim Não

13. Os preços da diária devem incluir o pequeno-almoço, serviço de arrumação e limpeza diária e consumo ilimitado de eletricidade e água Sim Não

14. Telefone c/ligação exterior na área de receção ou escritório de atendimento a hóspedes Sim Não

15. Bom estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as unidades de alojamento Sim Não Não se aplica

16. Nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidade e merchandising Sim Não

17. Sistema e equipamentos de segurança contra-incêndios e validade dos extintores Sim Não

18. Sala de estar destinada aos hóspedes (pode ser a mesma do proprietário) Sim Não

19. Unidades de Alojamento dispõem de: cama, mesa de cabeceira ou solução equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica Sim Não Não se aplica

20. Cozinha ou kitchenette: frigorífico, fogão ou placa, micro-ondas, lava loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para viveres e utensílios. (Nota: as kitchenettes das suites, apartamentos e moradias não podem dispor de aparelhos de confecção de refeições ou de aquecimento que recorram a fluidos combustíveis) Sim Não

21. Instalações sanitárias afetas às U.A. dispõem de: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada elétrica e água corrente quente e fria Sim Não Não se aplica

22. Sistema de climatização adequado ao local Sim Não Não se aplica

23. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes Sim Não

24. Equipamento de primeiros socorros Sim Não

25. Área de estacionamento Sim Não

26. Plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confeccione alimentos destinados aos hóspedes Sim Não Não se aplica

27. Alvará/L.U.T. Capacidade máxima: _____ Nº de quartos _____ Nº de camas _____

Na sequência da presente ação inspetiva, fica V. Exa. notificado para no prazo máximo de 10 dias úteis, fazer prova, junto do endereço abaixo indicado, da regularização das situações assinaladas nos pontos:

Observações: 17. Já lido até 11 de 2018. Comprava todos os pontos assinalados com Não e dos quartos estavam ocupados. A guarda está em manutenção.

O(A)S Inspetor(es/as) Teresa Pereira

O(A) Notificado(a): _____

- IRT - R. Com. Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt
- IRT - R. Prof. Alfredo Bensaúde, 6 r/c • 9500-700 PONTA DELGADA • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt
- IRT - R. Direita, 70/74 • 9700-066 ANGRA DO HEROÍSMO • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt

Legislação aplicável no verso